DECRETO N. 1.784, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o novo regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, e a necessside die formalizá-lo por Decreto,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Bertioga, conforme o Anexo único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n. 1.526, de 08 de abril de 2010.

Bertioga, 10 de fevereiro de 2012. (PA n. 6148/08)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do município

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERTIOGA

REGIMENTO INTERNO

Capitulo I – Da Instituição

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Bertioga.

Capitulo II – Da Definição

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Bertioga, doravante denominado CMSB, previsto na Lei n. 31/93, modificada pelas Leis n. 454/01 e 707/06, tem como objetivos básicos estabelecer, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde, além das funções previstas na Lei Federal n. 8.142/90 e resolução do CNS n. 333/03, constituindo-se no órgão colegiado responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do município de Bertioga.

Art. 3º O CMSB tem funções deliberativa, fiscalizadora e consultiva, subordinando-se às orientações emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

Capitulo III – Das Diretrizes Básicas de Atuação

Art. 4º O CMSB observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) descentralização, em cada esfera de governo;

b) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, com destaque para os serviços assistenciais;

c) participação da comunidade.

III – uma Política de Saúde Pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre dimensões previstas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e

assistência, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do município de Bertioga.

IV – o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde publica nos âmbitos coletivos e individuais.

V – aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

VI – aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convocá-la, nos termos da lei.

Capitulo IV – Da Composição

Art. 5º O CMSB terá composição paritária com representação de usuários, trabalhadores, gestores e prestador de serviço.

§ 1º A representação dos usuários será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos representados no CMSB.

§ 2º Dentre os representantes da Prefeitura, um será o Secretário Municipal de Saúde, membro nato do Conselho.

§ 3º O Conselho será constituído por titulares e seus respectivos suplentes na seguinte forma:

I – 02 (dois) membros do Poder Executivo, sendo 01 (um) deles o Secretário de Saúde;

II – 03 (três) representantes de profissionais da saúde;

III – 01 (um) representante dos prestadores de serviços privados conveniados com ou sem fins lucrativos;

IV – 06 (seis) representantes dos usuários.

§ 4º Representarão os usuários 06 (seis) representantes de sociedades de bairros ou entidades organizadas sediadas em Bertioga conforme Lei n. 707/06 e resolução normativa do CNS n. 333/03 e seus suplentes

§ 5º O Conselho, através de votação entre seus pares elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários (as).

§ 6º Os membros originários das entidades e movimentos indicados para comporem o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos com direito a recondução, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal.

Art. 6º O CMSB, para bem exercer suas funções, poderá criar comissões, permanentes ou temporárias, dentre elas a Comissão de Fiscalização, para acompanhar assuntos de seu interesse, como Plano Municipal de Saúde do SUS, prestação de contas do SUS Municipal, avaliação e controle dos prestadores de serviços e outras que forem necessárias para apreciar e acompanhar em profundidade assuntos de relevância. As Comissões poderão solicitar pareceres técnicos em qualquer nível para subsidiar sua atuação.

Art. 7º Não haverá impedimento à acumulação de funções em mais de uma comissão.

Art. 8º O CMSB poderá solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a colaboração de servidores para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem de qualquer graduação funcional

Art. 9º As Comissões apresentarão seus relatórios com parecer conclusivo ao Plenário do CMSB.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 11. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um de seus membros;

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Bertioga responderá pelo Conselho e presidirá todas as reuniões.

Art. 14. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 15. O Secretário do Conselho será responsável pela:

I – convocação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSB;

II – organização da pauta das reuniões junto aos membros do CMSB, divulgando-a com antecedência, através do Boletim Oficial do Município;

III – registro em ata nas reuniões do CMSB;

IV – coordenação dos assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnicos operacionais submetidos à apreciação e deliberação do CMSB, dentro de suas atribuições especificas;

V – encaminhamento e execução de todas as atividades e deliberações do CMSB.

Art. 16. Cabe à Secretaria de Saúde do município tomar as medidas necessárias para a efetivação das decisões do CMSB.

Art. 17. A Secretaria de Saúde de Bertioga providenciará local, móveis, ramal telefônico e uma auxiliar administrativa para deixar à disposição do CMSB.

Capitulo VI – Das Atribuições

Art. 18. São atribuições do CMSB:

I – estabelecer, controlar e avaliar a política de saúde;

II – apresentar propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas na lei, que venham em auxilio da implementação e consolidação do SUS Municipal;

III – garantir a participação popular através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

IV – deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar no nível municipal o funcionamento e a qualidade dos serviços prestados;

V – possibilitar amplo conhecimento do SUS Municipal à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas;

VI – estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação de comissão de nível local;

VII – definir, controlar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município;

VIII – apreciar e deliberar, sobre a prestação de contas encaminhada pela Contabilidade;

IX – fiscalizar a locação dos recursos econômicos, financeiros e operacionais do Município e recursos dos órgãos institucionais integrantes do SUS, para que assim possam os mesmos conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades previstas na área de Saúde;

X – propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferencias Municipais;

XI – fiscalizar a movimentação de recursos movimentados pela Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

XII – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos Fundos de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

XIV – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

Capitulo VII – Das Indicações e Substituições

Art. 19. Na Conferência Municipal de Saúde os membros representantes dos usuários e seus respectivos suplentes poderão se candidatar, mediante correspondência especifica acompanhada de Ata da Reunião da Entidade que elegeu o signatário da correspondência, cópia do CNPJ e da Licença de Funcionamento, quando se dará a votação pelos delegados eleitos nas Pré-Conferências.

Art. 20. Os representantes do CMSB serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Os membros suplentes, assim como as pessoas presentes nas reuniões do CMSB, terão assegurados o direito a voz, sem direito a voto.

Art. 22. No caso de ausência, afastamento temporário ou definitivo de um membro titular, assumirá o respectivo suplente, com direito a voto em todas as reuniões do CMSB.

Art. 23. A ausência não justificada por escrito até 15 (quinze) dias após a falta de um membro titular em três reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas ao longo de um ano, do CMSB, implicará em sua substituição pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário Municipal da Saúde, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

Art. 24. O Município realizará a Conferência Municipal de Saúde à cada 02 (dois) anos para diagnóstico local e eleição de novos membros para compor o CMSB (segmento usuário), sem prejuízo da realização de outras conferências temáticas que venham a ser indicadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º O mandato dos conselheiros eleitos em Conferência não deverá coincidir com mandato do governo municipal.

§ 2º Não haverá impedimento à reeleição.

Art. 25. O presente Regimento Interno, foi aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 22 de dezembro de 2011 e entra em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de pelo memnos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.